

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO ALVES DOURADO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Fernando Alves Dourado Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-563-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Tecnologia. 3. Cidadania. 4. Liberdade de expressão. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) têm se consolidado como referência na disseminação de pesquisas que abordam os novos fenômenos envolvendo o direito. O Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias é exemplo desse interesse, no qual pesquisadores de diferentes regiões do Brasil apresentam seus estudos e debatem temas na sua grande maioria inovadores.

A convergência entre os temas abordados é significativa, visto que tratam de tecnologia e direito, porém destacam-se dois muito interligados, a aplicação da chamada inteligência artificial e seus algoritmos que mineram dados e a proteção dos dados pessoais. A maioria dos artigos, surpreendentemente, foi dentro destes dois eixos temáticos, especialmente o primeiro.

Temas que em outras edições eram muito representativos, agora foram tratados solitariamente como os crimes eletrônicos, governança e cooperação internacional, os movimentos sociais e o próprio processo eletrônico.

Em suma, diferentemente de outras edições, houve uma mudança significativa das temáticas mais trabalhadas, o que mostra a velocidade com que novos processos atravessam a sociedade e como tão rapidamente nossos pesquisadores os identificam e procuram analisar.

Enfim, os coordenadores do GT convidam os leitores para desfrutarem do teor integral dos artigos, agradecendo a participação dos autores pesquisadores desta edição.

Prof. Dr. Fernando Alves Dourado Gomes - CEUMA

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - PPGD/IMED

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O DIREITO TRANSNACIONAL AMBIENTAL NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO: AS NOVAS TECNOLOGIAS PARA A GOVERNANÇA E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**THE TRANSNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW IN THE INFORMATION
SOCIETY: THE COLLABORATION OF NEW TECHNOLOGIES FOR
GOVERNANCE AND INTERNATIONAL COOPERATION**

Gabriela Soldano Garcez ¹

Resumo

O artigo avalia a governança transnacional ambiental, indicando como o impacto dos riscos ambientais e a necessidade de adoção de medidas para a sustentabilidade devem se tornar pautas obrigatórias para os Estados por meio do acesso e compartilhamento de informações, que tem o potencial de conscientizar para a preservação e recuperação do meio ambiente, em respeito ao princípio da solidariedade intergeracional. Com isso, aborda também a importância das Comunicações para o Direito Internacional, com a criação de novas tecnologias, possibilitadas pelo uso dos satélites, que permitem a globalização da Comunicação e necessitam de cooperação internacional para eficaz implementação.

Palavras-chave: Governança transnacional ambiental, Sociedade de risco, Globalização, Informação, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This article evaluates the environmental transnational governance, indicating the impact of environmental risks and the need to adopt measures for sustainability, that must become mandatory guidelines to the States, through the access and sharing of information that has the potential to raise awareness for the preservation and restoration of the environment, with respect for the principle of intergenerational solidarity. It also addresses the importance of communications for International Law, with the creation of new technologies, made possible by the use of satellites, which allow the globalization of communication and require international cooperation for effective implementation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational environmental governance, Risk society, Globalization, Information, New technologies

¹ Advogada. Mestre em Direito Ambiental, Doutora em Direito Ambiental Internacional (bolsa CAPES), pela Universidade Católica de Santos. Conciliadora pela Escola Paulista de Magistratura. Professora de cursos para exame da OAB.

INTRODUÇÃO

A questão da proteção ambiental exige ações conjuntas, vez que o meio ambiente, por necessitar de gestão pública, em razão de se tratar de um direito coletivo, muitas vezes, não respeita a fronteira imposta entre os países. É necessário, portanto, a criação de uma consciência ética global a respeito da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Tal preocupação ganha relevos globais em razão dos problemas trazidos pela Sociedade do Risco, pregada por Ulrich Beck, que produz riscos provocados por decisões humanas, que são multiplicados pela sociedade plural e complexa, bem como tem seus efeitos ampliados pela atual globalização, que integra o globo numa única problemática, entrelaçando as fronteiras geográficas com a ampliação das relações sociais e o aumento dos fluxos (comerciais, de pessoas e bens).

Para o enfrentamento desta questão, é necessária a criação de novos mecanismos, como a governança transnacional ambiental, a fim de gerir os riscos sem distinção de fronteiras ou nacionalidade, na medida em que os efeitos se fazem sentir sobre todos.

Ademais, para o fortalecimento desta governança entre os Estados soberanos, é necessário o intercâmbio de informações, conforme fixado por diversos documentos internacionais (entre a Declaração de Estocolmo, a Declaração do Rio de Janeiro, Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção de Aarhus), com a finalidade de buscar medidas e atitudes cooperativas, solidárias e duradouras para a proteção do meio ambiente.

Diante dessa realidade, é inegável a importância das telecomunicações para a doutrina referente ao Direito Internacional, tendo em vista a necessidade de cooperação espacial internacional, perante a interconexão global vivida atualmente.

Nesta linha de raciocínio, o presente artigo aborda, primeiramente, a característica transfronteiriça do Direito Ambiental, indicando a necessidade de fomento de novas estruturas globais para o enfrentamento das problemáticas geradas pela Sociedade do Risco e ampliadas pela globalização. Após, avalia a governança transnacional ambiental, sugerindo a necessidade de adoção de medidas para a sustentabilidade global como pauta obrigatória para os Estados, tendo como instrumento implementador o acesso e compartilhamento de

informações, para a conscientização a respeito de ações voltadas para o futuro com a preservação e recuperação da qualidade ambiental e respeito ao princípio da solidariedade intergeracional.

Por fim, pondera sobre a influência das telecomunicações para o Direito Internacional, apontando a contribuição das novas tecnologias (desenvolvidas a partir da Era da Informação) para a globalização e relação entre os Estados.

1. A INTERDEPÊNCIA EM PROL DO MEIO AMBIENTE

É uma característica marcante da época em que vivemos a relação de (inter)dependência dos recursos e serviços disponíveis à população e aos países, seja quanto a territórios ou a estruturas governamentais. Esse fenômeno ocorre inclusive no que diz respeito às crises econômica e financeira, que atinge o globo desde o início do século XXI.

“Novas relações internacionais e o advento de tecnologias da comunicação consolidam a interdependência global” (POLISTCHUK; TRINTA, 2003, p. 41).

Tal peculiaridade é característica notável no que se refere ao meio ambiente, vez que os sistemas e ecossistemas não se enquadram perfeitamente nas fronteiras políticas pré-determinadas pelos países, vez que o meio ambiente não vê fronteiras, formando uma nova realidade em relação à necessidade de cooperação em prol da manutenção e recuperação da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações, em respeito ao princípio da solidariedade intergeracional, tendo em mente as três vertentes do princípio do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, ampliadas pelos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Dessa forma, as fronteiras políticas fixadas pelos governantes, via de regra, não são respeitadas quando há a ocorrência, por exemplo, de desastres naturais, como emissão de poluentes, derramamento de óleo, acidentes com materiais nucleares, aumento da temperatura da Terra, lixo químico, dejetos orgânicos etc.

A degradação ambiental ocasionada em determinado território nacional pode alcançar (e acarretar danos) ao meio ambiente de outros locais, “*provocando a deterioração das condições ambientais em ritmo e escala ainda desconhecidos*” (MILARÉ, 2013, p 52).

Esta característica ambiental convencionou-se chamar de transnacionalidade, vez que o meio ambiente possui características metaindividuais, com nuances de direito difuso por estar inserido na terceira geração dos direitos humanos (que dizem respeito aos direitos de solidariedade e fraternidade). Neste sentido, é um direito que necessita ser realizado através de cooperação e gestão pública eficazes para a sua concepção.

Vale salientar que, esta característica transnacional ambiental é intensificada em razão dos processos de globalização (que entrelaçam as fronteiras geográficas aproximando as pessoas), e, tem seus efeitos negativos ampliados em razão dos problemas trazidos pela Sociedade de Risco.

1.1. Sociedade de Risco e Globalização

Está na ordem do dia a “sociedade do risco” (BECK, 2011), advinda da era pós-industrial, que contrasta com a clássica sociedade industrial vivida anteriormente, que deu origem ao desenvolvimento de diversas técnicas e tecnologias que incrementaram as condições de vida e as necessidades dos indivíduos.

“*A sociedade industrial é uma sociedade de produção industrial que, na sua evolução, dá lugar a uma sociedade de sequelas industriais reflexo dela mesma, que a excede nas dimensões*” (BECK, 2000, p. 14). Sequelas que produzem riscos inerentes, que devem ser gerenciados, sob pena do comprometimento da continuidade da própria sociedade.

Por sua vez, os riscos são provocados por decisões humanas, que colocam em perigo a sobrevivência e o prolongamento da vida, afetando as presentes e futuras gerações. Isso ocorre, porque, os efeitos das ações degradantes não são delimitados no tempo e espaço.

Vários são os exemplos de atividades desastrosas situadas nesta área de risco, como é o caso do desastre ecológico de Dañana, a chamada doença BSE (encefalopatia espongiforme bovina), o famoso caso “Lederspray” ou o caso “Colza”, já não

falando ainda no desastre de Chernobil e nas muitas questões que são colocadas, assustadoramente, a propósito das clonagens de animais e humanos, da manipulação genética etc., etc. Tais riscos, que são produzidos numa lógica de mercado, onde prevalece sobretudo a lógica de um maior ganho, num mais rápido retorno financeiro, com menores custos possíveis de produção, abrangendo um maior número possível de consumidores, obedece a critérios de produção e eficiência nunca antes experimentados, o que torna aqueles riscos imprevisíveis e incontroláveis (FERNANDES, 2001, p. 20).

Esta realidade é intensificada em razão da globalização, que comprime as distâncias e aproximam as pessoas, dando ensejo a um maior fluxo de informações, serviços e mercadorias, resultantes dos avanços tecnológicos, integrando todo o globo numa só problemática e, dando origem a chamada “aldeia global” (MCLUHAN, 1962), onde as fronteiras e barreiras geográficas encolheram.

Trata-se de uma integralização com características de instantaneidade e velocidade, impulsionada por duas forças: a redução dos custos dos transportes e comunicações, bem como a liberação econômica.

“A velocidade das transformações ocorridas é incomparável e isso se deve à revolução tecnológica. Essa é marcada pelo conjunto de inovações, principalmente na área da informática, que vem conduzindo o mundo rumo à era da informação” (MATIAS, 2014, p. 60).

Entre outros elementos (como econômico, cultural e político), a globalização intensifica as consequências socioambientais significativas dos riscos, uma vez que permite a ampliação das relações sociais através das fronteiras, intensificando os fluxos globais.

Ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto que os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental (HELD; MCGREW, 2001, p. 13).

A “aldeia global” permite, portanto, que os riscos sejam transfronteiriços, abrangendo longas regiões do globo e, por vezes, transcendendo gerações, *“de tal sorte que fatos longínquos modelam eventos locais e são por eles modelados”* (AMARAL JUNIOR,

2008, p. 23). Por esta razão, devem ser geridos por toda a sociedade, sem distinção de fronteiras ou nacionalidade.

Para tanto, o impacto dos riscos ambientais deve ser trazido à consciência das pessoas a fim de que possam praticar ações adequadas a não produzi-los ou, ainda, não se omitirem nas ações destinadas a evitá-los, efetivando, assim, a preocupação socioambiental acerca da sustentabilidade.

Entretanto, para que esta sistemática se realize e seja eficaz, é necessária a criação de novos mecanismos de integração de ordem global, visando à possibilidade de gestão dos riscos por mais de uma localidade, vez que seus efeitos são sentidos por todos.

Diante deste fenômeno, há necessidade de transformação das relações de poder, momento onde a governança pode ser facilmente identificada, devido à necessidade de cooperação internacional com o surgimento dos novos atores, que passam a ter protagonismo internacional.

O advento da globalização fortaleceu os vínculos sociais transfronteiriços, o que reclama novas teorias que dêem conta do relacionamento complexo entre a dimensão local (circunstância de co-presença) e a integração através da distância (as conexões de presença e ausência) (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 23).

2. GOVERNANÇA TRANSNACIONAL: GESTÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE

A governança defende a participação dos atores interessados em nome de uma coexistência social harmoniosa. Trata-se, portanto, da “participação ampliada” visando à solução dos conflitos.

Percebe-se que há um interesse transnacional para a adequada gestão ambiental, porque, *“o meio ambiente global é um sistema mais integrado do que a economia global. Ele recebe o impacto das atividades humanas, por isso requer gerenciamento coletivo”* (GARCIA, 2009, p. 175).

É necessária certa união para a criação de instrumentos visando à recuperação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que possibilitem o estabelecimento de mecanismos de gestão compartilhada de poder, vez que o aumento da interdependência dos povos (fenômeno derivado da globalização) deu origem a diversos problemas que não permaneceram aprisionados às fronteiras dos Estados.

Neste sentido, segmentos de diversos locais com ampliação dos atores envolvidos e interessados (organizações, sejam públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, empresas e sociedade civil) devem se unir para a criação de mecanismos transcendentais do espaço soberano e das fronteiras nacionais, com o intuito de criação e incremento de uma sociedade que preze pelo desenvolvimento sustentável global.

Trata-se da Governança Transnacional Ambiental, que propicia a concepção de uma nova arquitetura mundial capaz de modificar a ordem existente com ações e esforços voltados ao benefício da coletividade, pois a solução para os problemas ambientais exigem a realização de ações conjuntas.

No plano global, a governança foi vista primeiramente como conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais (BIERMAN; PATTBERG, 2012, p. 281).

O atual conceito de “Governança Global” (expressão que se tornou comum nas áreas das Ciências Humanas e Sociais como sendo imprescindível para os processos de desenvolvimento), segundo entendimento da Comissão sobre Governança Global, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1992, é:

[...] a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pela qual é possível acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 02).

Trata-se, portanto, de um conceito forjado para abranger novas relações, descentralizadas, que abrigam “*um conjunto de regras cuja eficácia depende de significados compartilhados intersubjetivamente*” (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 33).

Esta nova dinâmica mundial recebe fundamental importância no que se refere a defesa, proteção e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como no que se refere a edificação da sustentabilidade pela necessidade de “*buscar soluções duradouras, pensando de que modo as políticas atuais afetarão a vida dos que ainda não nasceram*” (MATIAS, 2014, p. 56).

O enfrentamento e a solução de problemas ambientais exigem ações que implicam necessariamente uma abordagem global, uma vez que não são questões circunscritas em territórios regionais ou mesmo nacionais. Vários exemplos podem ser mencionados: a poluição atmosférica, a contaminação de rios e cursos d’água, o acesso aos recursos naturais, a proteção da biodiversidade, as mudanças climáticas (GONÇALVES; COSTA, 2015, p. 98).

Entretanto, para que a governança possa produzir resultados, é necessária a criação de mecanismos institucionais que assegurem o consenso para a gestão coletiva do meio ambiente, comprometida com qualidade de vida e, que signifiquem estratégias políticas e jurídicas.

Um destes mecanismos pode ser traduzido no compartilhamento de informações pelos Estados para a conscientização e comprometimento visando atitudes cooperativas, em prol da proteção do meio ambiente.

2.1. O compartilhamento de informações para conscientização a respeito da sustentabilidade global

A informação deve ocupar um lugar central no que se refere às políticas públicas dos Estados, principalmente quanto à situação dos bens ambientais, das medidas e/ou decisões tomadas sobre os mesmos, pois somente a partir da informação é que os demais Estados poderão tomar ciência das reais circunstâncias, de eventuais propostas de manutenção e recuperação, o que contribui para a renovação de políticas ambientais, efetivas e conscientes.

Neste sentido, diversos documentos internacionais realçam a necessidade dos governos em fomentarem a circulação de informações de cunho ambiental.

É o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), primeiro documento internacional a consolidar o direito ao acesso à informação ambiental, no artigo 19: *“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras”*.

Por outro lado, a Declaração de Estocolmo (1972) registra a importância da informação para a 1) educação ambiental; 2) conscientização das responsabilidades sociais e ambientais; e, 3) formação da opinião pública quanto a matéria (Princípio 19), bem como afirma a necessidade de fomento e compartilhamento das informações atualizadas para garantia de acesso dos países em desenvolvimento às chamadas tecnologias limpas (Princípio 20).

Já a Declaração do Rio de Janeiro (chamada de ECO-92) afirma ser direito de cada indivíduo receber informações a respeito da matéria ambiental (Princípio 10).

Por sua vez, a Convenção de Aarhus (1998), que tem por objetivo garantir os direitos de acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, ao dispor em seu artigo 2º, item 3, entende por “informação em matéria de ambiente”:

Qualquer informação disponível sob forma escrita, visual, oral, eletrônica ou de qualquer outra forma sobre:

- a) O estado dos elementos do ambiente, tais como o ar e a atmosfera, a água, o solo, a terra, a paisagem e os sítios naturais, a diversidade biológica e as suas componentes, incluindo, genericamente, organismos modificados e a interação entre estes elementos;
- b) Fatores, tais como substâncias, energia, ruído e radiação, e atividades ou medidas, incluindo medidas administrativas, acordos, políticas, legislação, planos e programas em matéria de ambiente que afetem ou possam afetar os elementos do ambiente, no âmbito do acima mencionado subparágrafo a), e custo-benefício e outros pressupostos e análises econômicas utilizados no processo de tomada de decisão em matéria de ambiente;
- c) O estado da saúde e da segurança do homem, as condições de vida humana, os sítios culturais e estruturas construídas, tanto quanto sejam ou possam ser afetados pelo estado dos elementos do ambiente ou, através desses elementos, pelos fatores, atividades ou medidas acima mencionados no subparágrafo b);

No âmbito dos acordos regionais, o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (de 2001 e, promulgado no Brasil através do Decreto nº. 5.208, de 2004), visando promover a “*efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais*” (artigo 3º, alínea e), adota como uma de suas áreas temáticas prioritárias a educação, informação e comunicação ambiental (Anexo – item 3.c), bem como apresenta como objetivo fundamental da cooperação nesta matéria o incremento do (artigo 6º, a)

intercâmbio de informação sobre leis, regulamentos, procedimentos, políticas e práticas ambientais, assim como seus aspectos sociais, culturais, econômicos e de saúde, em particular aqueles que possam afetar o comércio ou as condições de competitividade no âmbito do MERCOSUL.

A informação pode ser traduzida, portanto, em fonte de conhecimento, o que em matéria ambiental, é determinante para a possibilidade de compreensão, orientação das discussões e influência nos seus resultados.

Somente com a informação adequada é que haverá a possibilidade de implementação de um verdadeiro sistema cooperativo pelos Estados no que diz respeito ao meio ambiente, uma vez que o artigo 4º, inciso IX, estabelece como princípio norteador das relações internacionais no Brasil a “*cooperação entre os povos para o progresso da humanidade*”, o que claramente inclui a proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Os problemas decorrentes da degradação ambiental têm assumido alcance cada vez mais global, tornando premente a soma de esforços dos Estados a fim de evitá-los, impedindo também novos danos ao meio ambiente como meio de resguardar as gerações futuras. Essa ação conjunta estatal se faz por meio do instituto da cooperação internacional, que encontra na seara ambiental um universo vasto de possibilidades e também de desafios (MAZZUOLI, 2011, p. 02).

As políticas públicas visando educação e conscientização ambiental não podem ser realizadas de maneira seccionada e sem integração entre os países e os governos.

É fundamental, para a construção de um modelo de sustentabilidade, a gestão integrada visando a produção e divulgação de informações de qualidade, que favorecerem a cooperação internacional em prol do meio ambiente.

A cooperação está, portanto, “na base dos instrumentos normativos criados com objetivos de aumento da informação e da ampliação de participação nos processos de decisões da política ambiental” (DERANI, 1997, p. 157), com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental.

Visa promover, facilitar e orientar o intercâmbio de informações, a fim de promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, um dos deveres correlatos a cooperação é a circulação de informações relacionadas a proteção do meio ambiente, pois o trabalho conjunto entre os Estados é fundamental para o alargamento de políticas ambientais efetivas, bem como para o fomento do desenvolvimento sustentável, nos termos do Princípio 12, da Declaração do Rio de Janeiro:

Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental (...).

3. A IMPORTÂNCIA DAS COMUNICAÇÕES PARA O DIREITO INTERNACIONAL

Percebe-se a importância das Comunicações para o Direito Internacional, tendo em vista a necessidade de estabelecer um nível de cooperação internacional, em razão da interconexão global vivida na atual Era das Comunicações.

Os “*benefícios espaciais*” (MONTSERRAT FILHO, 2007, p. 137) que os países obtêm com tal cooperação potencializam o financiamento de pesquisas; adoção de novas tecnologias, capacidades e infraestruturas (VEDDA, 2002, p. 227), entre outros tópicos. Isto é, a promoção da cooperação internacional leva ao avanço do campo da ciência e tecnologia espaciais e suas aplicações, inclusive no que se refere à tecnologia das comunicações.

“*At the international level, the government needs do to consider the large space structure as a cooperative effort with other nations to use best the limited orbital slots*” (GOLDMAN, 1992, p. 173).

Conforme a “Declaração sobre a cooperação internacional na exploração e uso do espaço exterior em benefício e no interesse de todos os Estados, levando em especial consideração as necessidades dos países em desenvolvimento”, aprovada pela Assembleia Geral da ONU (1996), através da Resolução 51/122, há o reconhecimento da “*necessidade e da relevância do fortalecimento progressivo da cooperação internacional visando alcançar ampla e eficiente colaboração neste campo, em benefício mútuo e no interesse de todas as partes envolvidas*”, nos seguintes termos:

A cooperação internacional na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos (daqui por diante designada de «cooperação internacional») deve ser conduzida de acordo com as normas do Direito Internacional, inclusive a Carta das Nações Unidas e o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes. Ela deve ter em mira o bem e interesse de todos os países, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, e é incumbência de toda a humanidade. As necessidades dos países em desenvolvimento devem ser levadas em especial consideração.

A Declaração citada estabelece, ainda, os objetivos da cooperação espacial internacional, tendo em vista a alocação de recursos, como sendo:

Promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia espaciais e de suas aplicações;
Estimular o desenvolvimento das capacidades espaciais relevantes e apropriadas nos países interessados;
Facilitar o intercâmbio de especialistas e de tecnologias entre os Estados, em bases mutuamente aceitáveis.

Percebe-se, portanto, a importância de garantir que os benefícios das novas tecnologias estejam disponíveis aos países, seja qual for o estágio de desenvolvimento econômico (SADEH, 2002, p. 300).

Dessa forma, é óbvia a necessidade de cooperação, inclusive para a tecnologia da comunicação, tendo em vista que “*satellites communications are extremely important to developing countries in building na independent national economy and society*” (GOLDMAN, 1992, p. 170).

3.1. A contribuição das novas tecnologias para a Era da informação: Globalização da Comunicação

A “revolução” na comunicação tem ocorrido em razão da necessidade das pessoas em dialogar e/ou transmitir informação rapidamente por meios confiáveis, vencendo o aumento da complexidade da sociedade e reduzindo longas distâncias.

Esta realidade é um dos fatores mais significativos e inescapáveis da vida moderna, impondo o ritmo do comportamento comunicativo da maioria das pessoas. A globalização da comunicação, o fluxo de ideias e informações são constantes. Não havendo mais limites territoriais para o alcance da informação, o que tem o potencial de proporcionar um meio pelo quais significativas mudanças *“poderiam ser trazidas para o pensamento humano, a organização da sociedade e a acumulação de cultura”* (DEFLEUR, 1993, p. 41). Representando, assim, mecanismos sociais de transformação, vez que permite o acesso à informação, bem como a inserção nos problemas da sociedade.

A influência psicológica, social e cultural da comunicação de massa em nível interpessoal pode reorganizar os ditames do interesse público primário, por meio de ações estratégicas, pressão ou dependências estruturais, pois a comunicação faz parte dos processos evolutivos que ocorrem na sociedade, ao permitir sua transformação de mero recurso tecnológico para uma forma capaz de ser utilizada eficazmente pela população e pelos Estados.

“Mal foi iniciada a pesquisa sobre os efeitos da comunicação no meio da gente. Todavia, podemos ver desde já que tanto nosso pensamento individual quanto nossa cultura estão sendo intensamente alterados por processos de comunicação de massa” (DEFLEUR, 1993, p. 59).

Na atualidade, esse fenômeno é intensificado pelo desenvolvimento de novas tecnologias, que contribuem para a rapidez da informação.

Nas sociedades contemporâneas a tecnologia vai ocupando cada vez mais um lugar de destaque na organização das práticas sociais, gerando efeitos em todo o universo social e criando dinâmicas diferenciadas onde o conhecimento passa a tomar um lugar central (RODRIGUES; COLESANTI, 2008, p. 60).

Nas últimas décadas, o crescimento e desenvolvimento tecnológico da comunicação ocorreram de maneira surpreendentemente rápida.

The expansion of information technology embraces satellites, which are providing information services of two kinds: the communication and exchange of information, similar to postal and telephone services; and the accumulation and accessibility to data (FAWCETT, 1984, p. 77).

Com a necessidade universal de comunicação, os satélites tornaram-se um sucesso comercial, além de vantagem política e econômica, sendo certo que, as razões são bastante claras: *“Communication is as inherent part of human activity, so better communication – faster, easier, more affordable, more flexible, and more extensive – is always a marketable idea”* (VEDDA, 2002, p. 203).

Por isso, o desenvolvimento de novas tecnologias da informação, seja com a melhora dos serviços já existentes ou a criação de novos, rapidamente recebe ampla aceitação.

Orbiting satellites are another step in that continuing evolution, so their success should not be at all surprising. For decades, communications satellites have demonstrated greater capabilities and substantial reductions in user costs, what is more, this sector of activity continues to grow as it develops new markets and services around the world (VEDDA, 2002, p. 203).

No entanto, o número e a diversidade de serviços continuam a crescer de modo que o desenvolvimento de novos mercados irá florescer nos próximos anos, influenciado (e influenciando), principalmente, pelos efeitos da globalização.

“Satellite communications have a future even more spectacular than its present successes. New markets and new technologies promise new services that echo the science fiction and cartoons of the past” (GOLDMAN, 1992, p. 170).

CONCLUSÃO

Em decorrência dos processos de globalização, as fronteiras e barreiras geográficas encolheram, aproximando as pessoas, tanto a nível nacional quanto internacional, o que intensifica as consequências sociais significativas dos riscos ambientais.

O encolhimento geográfico e a aproximação de necessidades sociais dos mais diversos lugares e distâncias exercem influência nos processos de governança, e, para que haja a participação efetiva da sociedade no que diz respeito às políticas públicas de meio ambiente, a população deve estar informada a respeito.

A informação tem o potencial de contribuir para a formação da educação e do conhecimento, inclusive no que se refere à defesa e proteção do meio ambiente. Neste sentido, torna-se um instrumento indispensável para a consciência da sociedade quanto à proteção do patrimônio ambiental atualmente disponível, bem como essencial para a edificação de uma sociedade baseada nos aspectos do desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental).

Ademais, tendo em mente o processo de enfraquecimento das barreiras geográficas diante dos efeitos da globalização (que força a integração do que acontece no mundo de forma polissêmica, isto é, em diversas áreas do conhecimento, como, por exemplo, econômica, política, cultural, entre outras), o acesso a informação adquire novas nuances, desta vez, a níveis transnacionais, exigindo-se o compartilhamento de informações pelos Estados para que haja a possibilidade de conscientização a respeito da necessidade de adoção de medidas para a proteção do meio ambiente e de incremento do desenvolvimento sustentável, com cooperação a nível seja público ou privado.

Esse fenômeno é ampliado na realidade hoje vivenciada das novas tecnologias, que permitem o acesso rápido e, na maioria das vezes, quase instantâneo, as informações dos mais diferentes lugares do mundo.

Diante dessa sistemática, é preciso que o Direito Internacional adapte-se às necessidades globais, tendo em vista a interconectividade imposta pelos meios de comunicação e pelas novas tecnologias.

É necessário, portanto, estabelecer um nível de cooperação internacional, em prol da disseminação de informação a respeito do meio ambiente, que leve conhecimento e tenha a capacidade de educar para a edificação de uma sociedade sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL JUNIOR, Alberto. **A solução de controvérsias na OMC**. São Paulo: Atlas, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **La democracia y sus Enemigos: Textos Escogidos**. Buenos Aires: Paidós, 2000.

BIERMAN, F.; PATTBERG, P. **Global environmental governance reconsidered**. Cambridge: The MIT Press, 2012.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Relatório da Comissão sobre Governança Global**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DEFLEUR, Melvin Lawrence; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da Comunicação de Massa**. Tradução da 5. ed. norte-americana, Octavio Alves Filho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FAWCETT, J.E.S. **Outer Space: New Challenges to Law and Policy**. Clarendon Press: Oxford, 1984.

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, “Sociedade de Risco” e o futuro do Direito Penal. – Panorâmica de alguns problemas comuns**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

GARCIA, Marcos Leite. *Direitos fundamentais e transnacionalidade um estudo preliminar*. In CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Org). **Direito de transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GOLDMAN, Nathan C. **Space Policy: an introduction**. Iowa State University Press/ Ames: Iowa, 1992.

GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança Ambiental Global: possibilidades e limites*. In GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando (orgs). **Direito Ambiental Internacional: Avanços e retrocessos – 40 anos de Conferências das Nações Unidas**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A humanidade contra as cordas: a luta da sociedade global pela sustentabilidade**. 1.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. *Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: O direito brasileiro e a Convenção de Aarhus*. In **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**. v. 15, n. 21. Franca/SP: Programa de Pós-graduação em Direito da Unesp, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/332/329>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2016.

MCLUHAN, Marshal. **The Gutenberg Galaxy**. Canadá: University of Toronto Press, 1962.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MONTSERRAT FILHO, José. **Direito e política na era espacial: podemos ser mais justos no espaço do que na Terra?**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

POLISTCHUCK, Ilana; TRINTA, Aluizio Ramos. **Teorias da comunicação: o pensamento e a prática do jornalismo**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

RODRIGUES, Gelze Serrat de Souza Campos; COLESANTI, Marlene T. de Muno. *Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação*. In **Revista Sociedade & Natureza**. Volume 20, nº. 1, pp. 51-66. Uberlândia: 2008.

SADEH, Eligar. *International Space Cooperation*. In: SADEH, Eligar (edited). **Space Politics and Policy: An Evolutionary Perspective**. Kluwer Academic Publishers: Netherlands, 2002.

VEDDA, James A. *Space Commerce*. In: SADEH, Eligar (edited). **Space Politics and Policy: An Evolutionary Perspective**. Kluwer Academic Publishers: Netherlands, 2002.

Sites consultados:

<<http://www.sbda.org.br/textos/textos.htm>>

<<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>

<<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>

<<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV%3A128056>>

<http://www.ecolnews.com.br/PDF/Acordo_Quadro_sobre_Meio_Ambiente_do_Mercosul.PDF>

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>